



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

000109

PARECER DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: ANALISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO- ACEP. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP, inscrita no CNPJ sob nº 02.468.958/0001-37, visando à execução do Projeto “A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVES DA RADIODIFUSÃO”, tendo como valor a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nºs 4448/2016 e 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

000108

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no Termo de Inexigibilidade, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu público alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, bem como, a exigência de utilização dos valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação aprovado pela Administração Pública.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

000107

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

000106

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

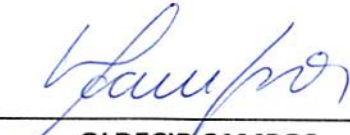
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação Cultural e Ecológica de Planalto- ACEP, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 07 de maio de 2020



OLDECIR CAMPOS
Controle Interno

PARECER TECNICO

Planalto-Pr. 17 de Março de 2020.

À apreciação deste Setor GMC; ref. à dispensa de realização de Chamamento Público, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO- ACEP**, entidade de Utilidade Pública, cfe Lei 889 de 12/05/1998, cujo objetivo é Executar serviços de Radiodifusão comunitária, CNPJ sob nº 02.468.958/0001-37, sediada na Av. Rio Grande do Sul s/nº bairro Centro, na cidade de Planalto-Pr, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral OLDEMAR CECONI, portador de RG nº 1.462.968-8 SSP/Pr. e CPF nº 283.042.689-49 residente e domiciliado na cidade de Planalto-Pr.

a)- Viabilizando o parecer a dispensa de realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016 publicados em 16/2/2016 –DIOEMS.

b)- Termo de Fomento que será firmado entre O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.460.526/0001-16, sita a Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, nesta cidade de Planalto-Pr. CEP 85750-000, com seu gestor, o Sr: INÁCIO JOSÉ WERLE, CPF: 815.418.219-04, representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora ZENAIDE SALETE GALLAS WERLE, brasileira, portadora do RG n.º 2.174.768-8 –SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 708.810.309-53, residentes e domiciliados nesse Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento.

c)- Faz necessário firmar ao Termo de Fomento 001/2020, devido as mudanças na lei dos convênios, obrigando a seguir as normas da Lei 13019/2014, firmado pelo Município pelo Decreto 4448 de 05 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a regulamentação das normas gerais de parcerias, e, através do Decreto 4449 de 14 de dezembro de 2016 que institui o manual das parcerias deste município.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CFE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011, que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal,

regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e da outras providências.

d)- comprovado a disponibilidade financeira de dotação orçamentaria no quadro detalhado da despesa orçamentária- QDD do exercício de 2020, assinada pelo Contador, comprova a disponibilidade no orçamento do **10.** – Secretaria de Assistência Social; 144 Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social; 08.244.0801.2019 – Suporte a Entidades Sociais Organizadas; 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. 02500 e 00000 000/01/07/00/00 fonte recursos ordinários (livres)

Uma questão importante no que se refere à atuação do setor público na economia diz respeito à manutenção do equilíbrio nas contas governamentais.

e)- A portaria nº 21 de 14 de Novembro de 2019, publicada em 18/11/2019 Diário Oficial Municípios., designa a Sra MARISA KRUGER, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Contabilidade, como gestora municipal de Convênios-GMC, que efetiva neste documento, relatório, um parecer sobre a efetivação do um TERMO DE FOMENTO.

Cumprem-se os tramites, com a entidade credenciada (CREDENCIAMENTO= apresentou a documentação exigida no Decreto 4449 de 14 de Dezembro de 2016 e Publicado em 16/12/2016-DIOEMS., isenta de vícios de qualquer natureza e sem pendências de qualquer espécie para com o Município de Planalto);

O CONCEDENTE repassará à TOMADORA, cfe plano de Trabalho e Plano de Aplicação o montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atendimento das necessidades, descritas no plano de trabalho, divididos em Parcelas, sendo: 12 (doze) parcelas de R\$ **2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** do recursos financeiros do Município. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do termo de fomento., renovável até 5 (cinco) anos, mediante termo Aditivo perfazendo um montante

f)- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e avaliação do cumprimento das metas pactuadas com a entidade repassadora, controle e aplicação de recursos pela CONTRATADA; através da UGT- Comissão Unidade Gestora de Convênios (art.2º, XXI, a,b,c e da Resolução de nº 003/2016 do TCE-Pr). Portaria nº 04 de 17 de Fevereiro de 2020 ao qual fazem parte os servidores efetivos do Município os Srs: - Edson Ricardo Gomes, Cesar Augusto Soares; e, Dayany Regina Avila, uma questão importante no que se refere à atuação do setor público na economia diz respeito à manutenção do equilíbrio nas contas governamentais.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) surge nesse cenário como instrumento legal definidor de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na

gestão fiscal, complementando, entre outros, o artigo 163 da Constituição Federal de 1988.

Cumpriu-se a todos os tramites, pode-se firmar o TERMO DE FOMENTO com a entidade credenciada.


GMC/GESTOR MUNICIPAL DE CONVENIOS
MARISA KRUGER

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2020 LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a Inexigibilidade de chamamento público, entre a Administração Pública **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583 (CEP. 85.750-000), neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr INÁCIO JOSÉ WERLE, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 5846233-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 815.418.219-04, com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLOGICA DE PLANALTO- ACEP**, entidade de Utilidade Publica, cfe Lei 889 de 12/05/1998, cujo objetivo é Executar serviços de Radiodifusão comunitária, CNPJ sob nº 02.468.958/0001-37, sediada na Av. Rio Grande do Sul s/nº bairro Centro, na cidade de Planalto-Pr, esta em conformidade e justifica e fundamenta no artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e Leis nº 8.742/1993-LOAS e nº 12.435/2011- Lei do SUAS, neste ato representada por Diretor Geral OLDEMAR CECONI, portador de RG nº 1.462;968-8 SSP/Pr. e CPF nº 283.042.689-49 residente e domiciliado na cidade de Planalto-Pr., em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a formalização de parceria, através TERMO DE FOMENTO, com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de atividades, por meio de repasse financeiro no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atendimento das necessidades, descritas no plano de trabalho, divididos em Parcelas, sendo: 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** recursos financeiros do Município que se ajusta ao Plano de aplicação em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: e publicado, Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;



I - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal nº 4448 , de 14 de Dezembro de 2016; e 4449, de 14 de Dezembro de 2016; Lei Municipal nº 4.226 de 17 de junho de 2019;

Planalto-Pr., 02 de Março de 2020.


INACIO JOSE WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 815 418 219-04